



## NORMA DE PROCEDIMENTO – IEMA Nº 008

<b>Tema:</b>	Requerimento de Certidão Negativa de Débitos Ambientais - CNDA				
<b>Emitente:</b>	Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA				
<b>Sistema:</b>	Sistema de Controle Interno			<b>Código:</b>	SCI
<b>Versão:</b>	01	<b>Aprovação:</b>	Instrução de Serviço nº 007-S de 05 de Janeiro/2023	<b>Vigência:</b>	06/01/2023

### 1. OBJETIVOS

- 1.1 Instituir a Norma de Procedimento Padrão relacionados ao Requerimento de Certidão Negativa de Débitos Ambientais - CNDA, bem como, a comprovação da inexistência de débitos, obrigações ou pendências originadas por penalidades ou exigências da Legislação Ambiental, ou ainda, pela existência débito com a exigibilidade suspensa, até o momento da emissão da certidão, em decorrência da existência de defesas e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo de fiscalização, infrações e penalidades relativas à proteção ao Meio Ambiente, e/ou por parcelamento do débito, e/ou por concessão de medida liminar em processo judicial

### 2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA  
2.2 Pessoas físicas que utilizam os serviços do IEMA;  
2.3 Pessoas jurídicas que utilizam os serviços do IEMA.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Lei nº 5320, de 10/06/1996;  
3.2 Decreto nº 161-R, de 20/06/2000;  
3.3 Lei Estadual nº 7.001/2001;  
3.4 Lei Complementar nº 856, de 17/05/2017, art. 6º, I, “a”;  
3.5 Lei nº 9.938, de 22/11/2012, art. 6º, I;  
3.6 Decreto nº 4.130-R, de 17/07/2017;  
3.7 Portaria SECONT nº 006-R, de 20/07/2017;  
3.8 Portaria SECONT nº 298-S, de 18/12/2017;  
3.9 Decreto Nº 4712-R, de 20/08/2020;  
3.10 Decreto Nº 4780-R, de 15/12/2020;  
3.11 Instrução Normativa IEMA Nº 17/2020, de 23 de novembro de 2020.

### 4. DEFINIÇÕES

- 4.1 **Certidão Negativa de Débitos Ambientais – CNDA:** instrumento da política e do Sistema Estadual do Meio Ambiente, que comprova a inexistência de dívidas, obrigações, ou pendências originadas por penalidades ou exigências da legislação ambiental.



- 4.2 **Certidão Positiva de Débitos Ambientais com efeitos de Negativa – CPENDA:** instrumento da política e do Sistema Estadual do Meio Ambiente, que comprova a existência de dívidas, obrigações ou pendências originadas por penalidades ou exigências da legislação ambiental, cujo o débito, esteja com a exigibilidade suspensa, até o momento da sua emissão, em decorrência de defesas e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo de fiscalização, infrações e penalidades relativas à proteção ao Meio ambiente, e/ou por parcelamento do débito, e/ou por concessão de medida liminar em processo judicial.
- 4.3 **Solicitante:** pessoa física, por meio da qual será realizado o acesso ao sistema digital (pessoa cadastrada no Acesso Cidadão), a quem é atribuída a responsabilidade pelo requerimento e acompanhamento do processo formalizado.
- 4.4 **Requerente ou Interessado:** pessoa física ou jurídica considerada interessada na obtenção da certidão emitida pelo IEMA, usualmente tratada como “empreendedor”, cuja os dados estarão descritos no requerimento da certidão.

---

## 5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

---

- 5.1 Assessoria Especial de Documentação (ASSDOC - IEMA);
- 5.2 Coordenação de Tecnologia de Informação e Comunicação (CTIC – IEMA);
- 5.3 Prodest - Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Espírito Santo;
- 5.4 Coordenação Orçamentária Financeira e Contábil (COFC – IEMA);
- 5.5 Gerência de Controle e Licenciamento Geral (GGE – IEMA);
- 5.6 Gerência de Controle e Licenciamento de Saneamento, Infraestrutura e Mineração (GSIM – IEMA);
- 5.7 Gerência de Fiscalização (GFI – IEMA);
- 5.8 Gerência de Recursos Naturais (GRN – IEMA);
- 5.9 Assessoria Jurídica (ASSJUR – IEMA);
- 5.10 Diretoria Técnica – (DT- IEMA);
- 5.11 Diretoria Presidente – (DP- IEMA);
- 5.12 Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA
- 5.13 Fundo Estadual de Meio Ambiente – FUNDEMA
- 5.14 Grupo Financeiro Setorial (GFS – SEAMA)

---

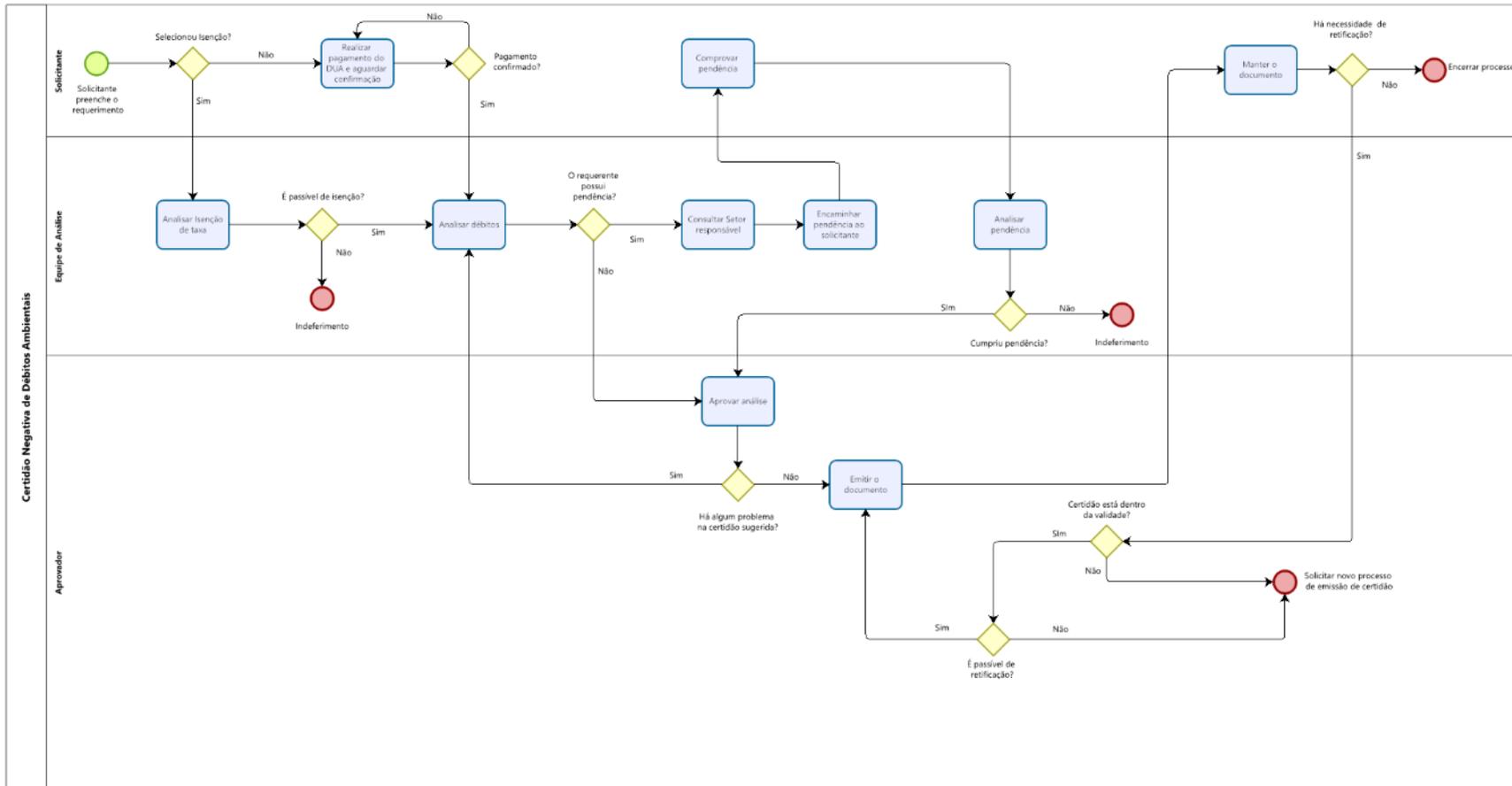
## 6. PROCEDIMENTOS

---

- 6.1 O Requerimento da Certidão Negativa de Débitos Ambientais, será formalizado por meio de processo digital que tramitará junto ao Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, para análise quanto a existência de débitos, obrigações ou pendências originadas por penalidades ou exigências da Legislação Ambiental. O processo digital será finalizado com a emissão da certidão, Certidão Negativa de Débitos Ambientais – CNDA ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Ambientais – CPENDA, ou ainda, com indeferimento por não atendimento aos critérios administrativos estabelecidos.



6.2 A formalização do requerimento e a emissão da Certidão Negativa de Débitos Ambientais – CNDA ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Ambientais, seguirá o fluxograma e as etapas descritas a seguir:





- 6.2.1 Preencher Requerimento: no sistema do IEMA deverão ser preenchidos os campos indicados no formulário eletrônico, com os dados do requerente ou interessado a que se destina a certidão.
- 6.2.2 Realizar pagamento do DUA e Aguardar Confirmação: finalizado o preenchimento do formulário eletrônico, caso o requerente não tenha o direito de isenção de taxa, deverá ser gerado o documento único de arrecadação e paga a taxa correspondente ao serviço pleiteado.
- 6.2.3 Analisar Isenção de Taxa: caso o solicitante tenha preenchido o formulário eletrônico, com indicação de categoria com direito de isenção de taxa, o processo será remetido à Equipe de Análise, para a análise de isenção de taxa, que poderá ser encaminhado para análise de débitos ou ter o seu requerimento indeferido.
  - 6.2.3.1 Caso a categoria de isenção tenha sido equivocadamente preenchida pelo solicitante, o requerimento será indeferido pela ASSDOC, e o processo finalizado, por não atendimento aos requisitos previstos na legislação em vigor.
- 6.2.4 Analisar Débitos: o processo é remetido à Equipe de Análise para análise de débitos no CPF ou CNPJ, fornecidos no requerimento de CNDA. Caso não haja pendência o processo segue para a etapa: “Aprovar Análise”. Caso haja pendência, o processo segue para a etapa: “Consultar Setor Responsável” para manifestação acerca da pendência identificada. Caso não haja necessidade de consulta ao setor responsável o processo segue para a etapa: “Encaminhar Pendência ao Solicitante”. Caso o requerente comprove cumprimento ou apresente manifestação da pendência apurada, o processo segue para a etapa: “Analisar pendência”.
  - 6.2.4.1 Consultar Setor Responsável: caso seja verificada a existência de pendências, caso necessário, a Equipe de Análise solicita junto aos setores responsáveis pela lavratura e tramitação do débito, informações relativas a situação atual da penalidade, para efetivação da cobrança ao atuado e requerente da certidão.
  - 6.2.4.2 Encaminhar Pendência ao Solicitante: o processo é remitido ao solicitante com a identificação e cobrança da pendência apurada em aberto.
  - 6.2.4.3 Comprovar Pendência: o solicitante deverá comprovar a quitação ou apresentar manifestação da pendência apurada, reencaminhando o processo para reanálise da Equipe de Análise.
  - 6.2.4.4 Analisar Pendência: A Equipe de Análise realizará a reanálise das documentações e manifestações encaminhadas pelo solicitante, acerca das pendências apuradas, para que haja a emissão da certidão ou indeferimento da solicitação.
    - 6.2.4.4.1 Caso não haja atendimento das pendências, o processo será automaticamente indeferido, considerando a possibilidade de encaminhamento de uma única complementação ou manifestação.



- 6.2.5 Aprovar Análise: o processo é remetido a chefia da Equipe de Análise (Aprovador) para aprovação da análise realizada, que o tramitará para emissão e assinatura da certidão, ou poderá devolver a sua equipe para reanálise, se verificada inconsistências, retornando para a etapa “Analisar Débitos”.
- 6.2.6 Emitir Documento: a chefia da Equipe de Análise emitirá a certidão com base nas informações do processo.
- 6.2.7 Manter Documento: nesta etapa há a conclusão da análise por parte do IEMA, com o deferimento do processo, e a disponibilização da certidão para download, na caixa de entrada do solicitante.
- 6.2.7.1 Caso verificada qualquer inconsistência na análise realizada pelo IEMA, a chefia da Equipe de Análise poderá proceder com a retificação da certidão emitida, e caso ela esteja dentro do prazo de vigência, com o processo retornando para a etapa: “Emitir Documento”, e tramitando conforme descrito nos itens 6.2.6 deste fluxograma. Em caso de impossibilidade de retificação será providenciado o cancelamento da CNDA emitida.

---

## 7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

---

- 7.1 Esta NP foi elaborada levando em consideração o processo digital, atualmente em operação, para Requerimento de Certidão Negativa de Débitos Ambientais – CNDA.
- 7.2 O requerente ou interessado sujeito à isenção de taxas, nos termos da Lei Estadual nº 7.001/2001, ou a que vier substituí-la, deverá informar a categoria em que se enquadra, no ato do preenchimento do formulário eletrônico de requerimento de CNDA.
- 7.3 Caso a solicitação de isenção de taxa, tenha sido equivocadamente preenchida, o requerimento, será indeferido, e o processo finalizado, sem direito à restituição de taxa, quando houver quitação da taxa de serviço.
- 7.4 Para o processo que se encontrar na etapa: “COMPROVAR PENDÊNCIA”, o solicitante deverá cumprir as exigências apuradas e notificadas, e devolver o processo ao IEMA para nova reanálise.
- 7.5 A certidão emitida sairá conforme as informações descritas pelo solicitante, quando do preenchimento do formulário eletrônico.
- 7.6 O sistema só permite uma complementação, caso não haja atendimento da pendência pelo solicitante ou a manifestação esteja incompleta, o processo será automaticamente INDEFERIDO, por não atendimento da pendência apurada.



## 8. ASSINATURAS

ELABORAÇÃO: 27/12/2022	VERSÃO:1.0
<b>EQUIPE DE ELABORAÇÃO:</b>	
JULIANA SANTOS SAMORA Assessora Técnica - IEMA	-----
<b>APROVAÇÃO:</b>	
ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA Diretor Presidente - IEMA	Aprovado em 05/01/2023
CAROLINE DOS SANTOS MACHADO Diretora Técnica - IEMA	

## ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**JULIANA SANTOS SAMORA**  
ASSESSOR TECNICO III  
ASSESP - IEMA - GOVES  
assinado em 09/01/2023 10:33:30 -03:00

**CAROLINE DOS SANTOS MACHADO**  
DIRETOR TECNICO  
DT - IEMA - GOVES  
assinado em 09/01/2023 13:18:02 -03:00

**ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA**  
DIRETOR PRESIDENTE  
IEMA - IEMA - GOVES  
assinado em 09/01/2023 11:04:59 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/01/2023 13:18:02 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por INGRID ANANIAS SILVEIRA VIEIRA (PRESIDENTE (UNIDADE EXECUTORA DE CONTROLE INTERNO UECI-IEMA) -  
IEMA - IEMA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-JHMX1Q>